

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP. 02.2024 – DATA: 26/02/2024	
Responsável :	Genivaldo Marques de Oliveira Filho
Categoria :	Material Permanente

Jaguaruana-CE, em 26 de fevereiro de 2024

• Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE PODAS, GALHOS, TRONCOS FOLHAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como **compra comum**.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a necessidade imperativa de aprimorar as atividades relacionadas à gestão de resíduos urbanos em nosso município, propomos a aquisição de um Picador e Triturador Móvel Urbano como um componente estratégico para otimizar o processamento de materiais orgânicos e volumosos, visando a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental.

3.2. O Picador e Triturador Móvel Urbano se apresentam como uma solução moderna e versátil para enfrentar os desafios inerentes ao manejo de resíduos urbanos, especialmente no que diz respeito à redução de volume e preparação adequada para destinação final. Este equipamento oferece a flexibilidade necessária para ser deslocado para diferentes locais de operação, atendendo de maneira eficaz às demandas variáveis da nossa cidade.

3.3 A implementação deste equipamento se justifica pela sua capacidade de processar uma ampla gama de materiais, incluindo resíduos orgânicos, podas de árvores e outros detritos volumosos. Tal versatilidade proporciona uma abordagem abrangente na gestão de resíduos,

contribuindo significativamente para a redução do impacto ambiental e promovendo práticas mais sustentáveis.

3.3. Adicionalmente, o caráter móvel do Picador e Triturador confere agilidade às operações de manejo de resíduos, permitindo sua utilização em diferentes pontos da cidade conforme a necessidade e a sazonalidade das atividades. Dessa forma, maximiza-se a eficiência operacional e minimizam-se os custos associados ao transporte de resíduos até centros de processamento distantes.

3.4. Ao promover a aquisição deste equipamento por meio de processo licitatório, reforçamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade. Além disso, destacamos que o investimento em tecnologias modernas como o Picador e Triturador Móvel Urbano alinha-se à busca por soluções inovadoras e eficazes na gestão de resíduos, demonstrando a visão estratégica desta administração.

3.5. Em síntese, a aquisição do Picador e Triturador Móvel Urbano representa uma medida essencial para aprimorar a eficiência na gestão de resíduos urbanos em nosso município, promovendo a sustentabilidade ambiental, a agilidade operacional e o cumprimento dos mais altos padrões de responsabilidade na administração pública.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Conforme ID PCA no PNCP nº 07954480000179-0-000038/2024

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, conforme o caso).

5.2- Serão ainda motivos para desclassificação:

- a). Produtos que não atendam as especificações contidas no edital;
- b). Produtos sem marca e modelo apresentada na proposta;

5.3 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.4 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Forma de Fornecimento: fornecimentos contínuos, haja vista que se trata de compra realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.6. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores participantes da licitação, conforme previsto na legislação vigente.

5.7. Análise e avaliação das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos fornecedores.

5.8. Formalização do contrato de fornecimento, incluindo cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a fiscalização por parte da administração pública.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Não se aplica ao objeto a ser contratado.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A solução para a presente contratação, consiste em realizar um processo licitatório conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Neste processo, serão seguidos todos os trâmites legais para garantir a transparência, competitividade e eficiência na escolha do fornecedor que ofereça as melhores condições para o fornecimento do equipamento compatível com o objeto licitado. Dessa forma, será assegurado que o objeto contratado atenda as necessidades do órgão requisitante.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. A quantidade atende a necessidade do órgão requisitante no presente exercício

8.2. Por todo exposto a estimativa das quantidades fica de acordo com o descrito na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PICADOR/ TRITURADOR DE PODAS, GALHOS, TRONCOS E FOLHAS, Capacidade de corte mínima de 25cm de diâmetro. Sistema de corte com 1um disco rotor ou mais. Balanceamento dinâmico. Rotação de trabalho médio de 1.450 rpm. 2duas facas/lâminas em aço especial com duplo fio e amoláveis. 2duas contra facas/lâminas reguláveis no mínimo. 1um jogo de lâminas/facas sobressalentes. 1um afiador facas/lâminas com motor elétrico. Mesa e calha de alimentação em conformidade com a norma de segurança NR12. Dimensões de operação: 1.700mm de comprimento x 1.160mm de largura x 800mm de altura, ou maior. Capacidade de produção mínima de doze 12doze metros cúbicos por hora. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 250 x 350mm. Sistema de alimentação com controle eletro-hidráulico, com rolo puxador, posição horizontal. 12doze garras/lâminas de tração ou mais. Válvula de fluxo para	UND	1

<p>ajuste de velocidade do rolo tração. Barra ou trave de acionamento e segurança em volta a calha alimentadora, com pelo menos 4 quatro posições de acionamento com retardo, posições de reverso, avanço, parada e reverso, possibilitando efetuar reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Bandeja de alimentação retrátil ou dobrável para transporte e operação. 2duas abas laterais de proteção. Trava de fecho rápido. Barra horizontal de segurança, com acionamento de pulso. Cortina de proteção com 2duas duplas camadas e proteção total em acrílico. 2dois botões de emergências ou mais, com retenção e luz de advertência acoplada na parte frontal superior a calha alimentadora. 2dois botões de resete por pulso nas partes laterais superiores à calha alimentadora. Painel de instrumentos, para monitoramento e controle do conjunto triturador, com indicações de temperatura do motor, temperatura de água, tensão da bateria, horas de trabalho, rpm do sistema de corte, indicação de habilitação do rolo tracionador, nível de combustível, ajuste de programação manual de controle de rpm em relação ao rolo alimentador, com 1um botão de emergência, 1um acelerador manual por alavanca, 1uma chave geral e chave de partida liga desliga. Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do motor diesel em relação ao sistema de corte. Sistema de acionamento do sistema de corte com engate independente através de alavanca, com correia tencionada. Calha de descarga rotação de até 360°, e altura de no mínimo 2,50cm. Trave para transporte e operação, com defletor ajustável na extremidade, e com soprador integrado. Motor a diesel com potência mínima de 60hp. Cabine de proteção com chapa metálica. 2duas portas de inspeção ao motor. 4quatro cilindros de acionamento. Partida elétrica. Sistema de arrefecimento do motor a ar e óleo. Tanque de combustível de 70 litros ou mais. 1uma bateria de pelo menos 70 amperes. Trailer com engate esférico padrão de 50mm. 1um eixo com suspensão sobre barras de torção ou feixes de molas. 2 rodas/pneus aro 15. Alavanca para acionamento de freio estacionário. Sistema de freios automáticos por gravidade. Pé mecânico de apoio ajustável frontal, com capacidade para 1.800 kg ou mais, a depender do peso total do equipamento. Sistema de sinalização com lanternas em led 12 ou 24vcc. Engate de reboque com freio estacionário, sendo certificado pelo DENATRAN e INMETRO, de acordo com a legislação de trânsito, pronto para emplacamento e em conformidade com as normas nacionais de trânsito vigente. Níveis de ruídos de acordo com as normas nacionais e internacionais. Treinamento operacional de 5cinco horas ou mais, conforme NR 12. Fornecimento de certificado para os participantes. Manual impresso de fábrica, indicando as partes detalhadamente, peças de reposição, manutenções, laudo com adequações à norma NR 12 e ART do engenheiro responsável. Garantia de assistência técnica e peças originais em todo o país.</p>		
---	--	--

Handwritten signature

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base a mediana de no mínimo 03 (três) orçamentos que resultou no valor estimado da contratação.

9.2. Destacamos que a pesquisa de mercado foi promovida em site especializado, no qual seleciona-se o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme determina o art. 23, incisos I, II, da Lei 14.133/21.

9.3. É parte integrante do presente a pesquisa de mercado acompanhada dos preços unitários referenciais, e se for o caso memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Segue tabela de preços estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PICADOR/ TRITURADOR DE PODAS, GALHOS, TRONCOS E FOLHAS...	UND	1	268.610,00	268.610,00
					268.610,00

9.4. O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (Email, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que a mediana estimado global para esta contratação é de **R\$ 268.610,00 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais)**.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Não se aplica, haja visto que é apenas uma unidade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Destacamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. O processo de contratação seguirá as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. para garantir a qualidade e adequação do produto às exigências legais. Todo o processo será alinhado com os princípios de transparência, eficiência e economicidade, visando atender às demandas judiciais de forma eficaz e dentro dos padrões legais estabelecidos.

12.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 18.122.0100.2.033 fonte e recurso 1500000000, Elemento de Despesas 44.90.52.00.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A contratação tem como objetivo como uma solução moderna e versátil para enfrentar os desafios inerentes ao manejo de resíduos urbanos, especialmente no que diz respeito à redução de volume e preparação adequada para destinação final. Este equipamento oferece a flexibilidade necessária para ser deslocado para diferentes locais de operação, atendendo de maneira eficaz às demandas variáveis da nossa cidade.

13.2. Por fim, a presente contratação contribui para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes que trafegam pelas ruas de Jaguaruana, garantindo o acesso a ruas com árvores podadas. Assim, a contratação desse objeto é fundamental para atender às necessidades da população.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica ao objeto a ser contratado.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

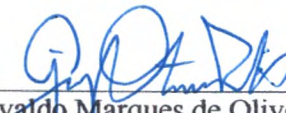
15.1. Não se aplica ao objeto a ser contratado.

16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. Por todo exposto e com base nos elementos colhidos, é possível concluir que a referida aquisição se refere a manutenção de vias e logradouros desobstruídas, pelo excesso de galhos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. A necessidade de atender ordens judiciais garante a legalidade e a legitimidade da contratação, uma vez que se trata de uma demanda específica e urgente para garantir o direito de ir e vim dos cidadãos. Além disso, a realização de um processo licitatório transparente e competitivo assegura a obtenção do melhor preço e qualidade para fornecimento do bem, garantindo a eficiência na utilização de vias e logradouros. Dessa forma, a contratação desse objeto atende a trafegabilidade da população. Diante de tudo exposto declaramos que é viável a aquisição do presente objeto.



Genivaldo Marques de Oliveira Filho
Secretário do Meio Ambiente